

Brasília/DF, 09 de outubro de 2018.

SENHOR PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 26/2018

PROCESSO N°: 00053.00032637/2018-31 - DATA DA ABERTURA: 16/10/2018

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem apresentar tempestivamente, com base no Item 09 do Edital e legislação pertinente ao tema, seu imediato e motivado pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao edital conforme razões a seguir:

1. DO PRAZO PARA IMPUGNAR

O item 09 do edital **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS** o prazo devido para apresentação de pedido de impugnação.

9.1. Para impugnar o presente pregão, qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública.

Assim sendo, a presente impugnação apresenta-se de forma tempestiva.

1. DOS FATOS

O certame tem como objeto:

“Aquisição de kits reagentes para realização de exames laboratoriais com comodato...”

No edital estão registradas todas as condições que deverão ser cumpridas pelas empresas participantes para serem declaradas vencedoras do processo. Porém, numa breve leitura é notório que o LOTE 03 – destinado para KITS REAGENTES PARA COAGULAÇÃO está permeado de falhas, o que provoca a restrição à competitividade, devendo de forma urgente ser reformado para que todos os princípios legais sejam devidamente cumpridos, de acordo com apanhado a seguir:

LOTE III – KITS REAGENTES PARA COAGULAÇÃO:

- 1) Técnica de leitura pelos testes de coagulação por leitura ótica/mecânica: Sistema centrifugo nefelométrico...

Correto é que seja alterada para: para leitura ótico-mecânica, apresentando metodologias: Coagulométrico, cromogênicos, e nefelométricos ou imunoturbidimétricos.

A aceitação de quaisquer metodologias sugeridas não altera o objetivo do Lote III, ao contrário, permite que diversas empresas de renome e qualidade no mercado possam oferecer seus produtos, abrindo a possibilidade de competitividade, participação e consequentemente, melhores ofertas de preços sem alteração da qualidade e segurança que o Corpo de Bombeiros Militar do DF precisa para atendimento aos usuários do sistema.

- 2) Dosagem realizada com duas agulhas, uma para amostras e outra para reagentes, eliminando a contaminação.

Para a eliminação de contaminação, não é impreterível que o equipamento possua probes distintas para amostras e reagentes. O imprescindível é que o equipamento apresente sistema de lavagem da probe de alta performance evitando contaminação. O equipamento precisa garantir a não contaminação. A forma como isto será alcançado não é determinante, e sim a garantia de segurança tanto da amostra quanto do resultado.

O equipamento por nós comercializado, da marca STAGO, reconhecida mundialmente pela qualidade que possui, apresenta tal característica no sistema de lavagem da probe, dispensando distinção entre probe de reagente e amostras. Assegura a veracidade do resultado alcançado, sem a necessidade de sistema de lavagem.

Tal exigência somente faz sentido para rotinas grandes, em que são realizados muitos testes diariamente, pois, acelera a velocidade do equipamento. Para a licitação em debate, não é aplicável, vez que o solicitado no edital é para uma média apenas 21 testes/dia.

- 3) Registro dos técnicos junto ao CREA:

Em virtude da Lei nº 13.639 de 27/03/2018 pelo CREA, profissionais apenas técnicos não poderão ter registro junto a este conselho.

Deste modo, o correto é a retirada de tal exigência para que a participação de empresas deste seguimento esteja garantida, situação que não comprometerá a lisura do certame, assim como, não deixará de assegurar que a prestação de serviços seja realizada por profissionais competentes, comprovadamente por meio de certificados e registros de vínculo empregatício.

- 4) Conter 32 amostras e 32 posições de reagentes:

Para uma rotina de aproximadamente 20 testes/dia, e com uso de apenas 03 parâmetros, solicitar equipamento com essas características é desnecessário, além de dispendioso financeiramente para a instituição.

Ideal para o processo ocorrer de forma que assegure a participação de diversas empresas sem prejuízo da qualidade, é alterar para no mínimo 20 amostras, e no mínimo 10 reagentes, o que é mais que suficiente para garantir uma rotina de excelência para o CBMDF.

5) Realizar no mínimo 60 testes/hora

Conforme discorrido no item 04, não faz sentido a exigência já que a rotina do laboratório para esses testes é de aproximadamente **20 testes/dia**.

O ideal é que se altere para mínimo de 50 testes/hora.

Todas as alterações solicitadas tem por objetivo único a garantia de ampla participação de empresas/marcas reconhecidas mundialmente e que, permanecendo os atuais descritivos estariam impedidas de participar do certame.

Indispensável para o caso em tela é a aplicação do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Quanto às exigências editalícias, vários Tribunais de Justiça Estaduais e Federais já decidiram, com inegável acerto, e em julgamento assim emendado:

“visa o Pregão a fazer com que o maior número de licitantes para o objeto de facilitar os órgãos públicos à obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não se deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser absoluta singeleza o processo licitatório. (Nossos grifos)

Finalmente, faz necessária e urgente à reforma do edital, a fim de que as normas legais e os devidos princípios norteadores dos processos licitatórios sejam garantidos.

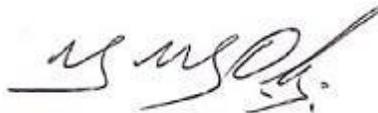
3) DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se que esta honrosa comissão:

- a) Receba a impugnação em questão, que se apresenta de forma tempestiva.
- b) Em caso de entendimento contrário ao pleito, que a presente impugnação seja encaminhada para esfera superior.
- c) Reforme o edital, de acordo com o discorrido nos itens de 01 a 05 constantes no Item 01 – dos fatos, a fim de que o procedimento se torne justo e competitivo.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2018.



BIOPLASMA Produtos Para Laboratório E Correlato Ltda
Marcelino Andrade de Oliveira
Sócio – Diretor
RG N° 907.114 SSP-DF
CPF: 442.994.861-53